



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.020, DE 2013

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Municípios, nos exercícios de 2013 e 2014, com o objetivo de incentivar a melhoria da qualidade dos serviços públicos dos municípios.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado JÚLIO CESAR

I – RELATÓRIO

O PL nº 6.020, de 2013, de autoria do Poder Executivo, estabelece a prestação de auxílio financeiro aos Municípios pela União, no montante de R\$ 3 bilhões, com o objetivo de incentivar a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais. Os recursos serão entregues aos Municípios em duas parcelas iguais de R\$ 1,5 bilhão cada, na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, sendo a primeira prestação com prazo até 15 de agosto de 2013 e a segunda parcela até 15 de abril de 2014.

O rateio dos recursos seguirá os mesmos critérios aplicáveis aos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União para cada exercício e o auxílio financeiro fica condicionado à existência de dotação orçamentária específica para essa finalidade.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Devemos apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, além de seu mérito.

A Norma Interna define como compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor e como adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelos mesmos normativos.

Da mesma forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Finalmente, a Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, a LDO 2013, assim dispõe, no caput do seu art. 90:

“Art. 90. As proposições legislativas, conforme art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar



acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.”

O projeto em tela autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Municípios no montante de R\$ 3 bilhões, com o objetivo de incentivar a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais.

De acordo com o PL, o montante referido será entregue em duas parcelas iguais de R\$ 1,5 bilhão, sendo a primeira até 15 de agosto de 2013 e a segunda até 15 de abril de 2014. O rateio dos valores observará os coeficientes individuais do Fundo de Participação dos Municípios, estabelecido pelo Tribunal de Contas da União para cada exercício.

No que se refere aos aspectos orçamentários, verificamos que encontra-se em tramitação no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o Projeto de Lei de Crédito Especial nº 5, de 2013, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R\$ 1.500.000.000,00, para o fim que especifica.”

O PLN nº 5/2013, tem como objetivo garantir a inclusão na Lei Orçamentária para 2013, das dotações necessárias para a transferência da primeira parcela de recursos de que trata o PL 6.020/2013.

No mérito, é inquestionável o alcance social da iniciativa, visto que constitui uma pronta resposta a parte das demandas sociais expressas recentemente nas grandes manifestações populares que pudemos presenciar.

Como bem argumentado na exposição de motivos que acompanhou a proposição, “serviços públicos com mais qualidade é uma demanda endereçada a todos os níveis de governo. Na esfera municipal, em especial, a necessidade de avanço na prestação de serviços públicos se apresenta como uma questão com ampla diversidade entre os entes federados devido às características regionalizadas”.



Com a economia ainda em ritmo de recuperação, muitos Municípios enfrentam dificuldades para dar continuidade à melhoria dos seus serviços públicos, razão pela qual o auxílio ora proposto deve ser aprovado com a máxima urgência.

Pelo exposto, somos pela adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação do PL nº 6.020/2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado JÚLIO CESAR
Relator

2013_20047